



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



PROJETO DE LEI Nº 41/2017, de 20 de outubro de 2017.

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
COOPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Segurança Pública, visando a conjugação de esforços conjuntos para a confecção de cédulas de identidade no Município.

Art. 2º - Faz parte integrante desta Lei a minuta de Termo de Cooperação constante no Anexo I.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO, RS, aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

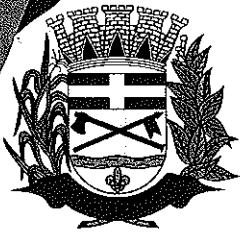
MARCOS ANTONIO ORO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DAVID CANABARRO - RS

PROTOCOLO

Nº 083 DATA: 20/10/2017

RESPONSÁVEL. [Assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO



Justificativa

Prezados Vereadores

Encaminho o presente Projeto de Lei que tem por finalidade viabilizar o Convênio com o IGP – Instituto geral de Perícias do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de emitir no Município Carteiras de Identidade.

Com o encerramento do Convênio o Estado do Rio Grande do Sul passou a fazer uma série de exigências para a renovação. Dentre elas está a criação de lei específica autorizando a celebração do Convênio.

Frisamos a importância de se retomar a confecção das carteiras de Identidade em nosso município, considerando que as pessoas que necessitam o documento necessitam se deslocarem a outros municípios.

Estas são as razões que apresentamos o presente Projeto de Lei, o qual após discutido seja colocado em votação e aprovado pelos Nobres Vereadores, requerendo que a Tramitação se de em regime de urgência pelas razões expostas nessa justificativa.

MARCOS ANTONIO ORO
Prefeito Municipal

APROVADO
Sala das Sessões

EM 06 / 12 / 2017

Presidente

Encaminhe-se
Executivo Municipal

Em 07 / 12 / 2017

Presidente



TERMO DE CONVÊNIO Nº. /2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS, E O MUNICÍPIO DE xxxxxxxx VISANDO À CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES PARA A CONFEÇÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE NO MUNICÍPIO.

EXPEDIENTE Nº xxxxxxxxxxxxxxxx
FPE Nº XXX/2017

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 87.934.675/0001-96, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, s/nº, nesta Capital, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 8º andar, nesta Capital, neste ato representado por seu Titular, Cezar Augusto Schirmer, carteira de identidade nº 1001775087 SSP/RS, CPF nº 200.564.350-53, com a interveniência do INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 3º andar, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 02.626.165/0001-07, representado neste ato pelo Diretor-Geral, Eduardo Lima Silva, carteira de identidade nº 4040221402, CPF nº 646.223.980-87, doravante denominada SSP/IGP, e o MUNICÍPIO DE DAVID CANABARRO, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.20.088/0001-90, com sede na Rua Ernesto Rissato, 265, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCOS ANTONIO ORO, carteira de identidade nº. 7036208572, CPF nº. 468872370-91, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que se regerá pelas normas das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 13.019/14 e alterações posteriores, IN CAGE nº06/2016, e suas alterações posteriores, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade com sistema digital no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – À SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, por meio do Instituto-Geral de Perícias – Departamento de Perícias do Interior, caberá:

- a) receber os servidores municipais disponibilizados e os respectivos ofícios de apresentação;
- b) responsabilizar-se pela preparação dos servidores disponibilizados que necessitarem de conhecimento específico para o desenvolvimento das atividades no Posto do IGP e do Município;



- c) manter o controle da efetividade dos servidores disponibilizados, por meio da planilha fornecida pelo Município, comunicando mensalmente às alterações que ocorrerem, seja na esfera administrativa ou funcional;
- d) fornecer todo o material básico indispensável à confecção dos documentos de identidade civil;
- e) designar, mediante Portaria, Servidor e respectivo Suplente para fiscalizar o presente ajuste.

II - Ao **MUNICÍPIO** caberá:

- a) disponibilizar dois (2) servidores estáveis do seu quadro – um responsável pelo atendimento no Posto e outro para substituí-lo nos seus impedimentos legais - mediante ofício de apresentação ao Departamento de Perícias do Interior, contendo todos os dados pessoais dos servidores, para atuar na confecção de cédulas de identidade, dentro das necessidades específicas do Posto;
- b) os servidores disponibilizados pela Prefeitura Municipal não poderão estar exercendo mandato classista ou eletivo dentro do período da vigência do Termo de Convênio;
- c) arcar com a remuneração mensal dos servidores, bem como com os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários ou outros de quaisquer naturezas;
- d) fornecer ao Estado a planilha da efetividade mensal dos servidores disponibilizados;
- e) apresentar os servidores municipais disponibilizados ao Estado, por meio de ofício de apresentação, providenciando nas suas substituições quando solicitadas pelo Estado;
- f) ceder o espaço físico para o atendimento do público, onde funcionará o Posto, arcando com as despesas de água, luz, telefone e limpeza;
- g) providenciar, no espaço designado, um local seguro, com chave e acesso restrito aos funcionários que atuarem no Posto, para guardar o material utilizado na confecção das carteiras de identidade (fichas individuais datiloscópicas);
- h) disponibilizar um microcomputador e uma impressora – conforme especificação **MÍNIMAS** no site <http://www.compras.rs.gov.br/catalogo> em buscar inserir os códigos;
cód. 0355040153- COMPUTADOR MICROCOMPUTADOR ALL-IN-ONE WINDOWS;
cód. 0353530025- IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA-A4.
- i) disponibilizar acesso à Internet Banda Larga, porta de comunicação com a rede RS (PROCERGS), contratação de velocidade de tráfego e custear as manutenções que venham a ocorrer;
- j) transportar materiais e documentos, pertinentes à confecção de carteiras de identidade, até o Posto Regional mais próximo;
- k) arcar com a confecção de um banner de informações ao cidadão conforme modelo cedido pelo IGP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Termo de Convênio deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pelo Município e um pelo Estado.



CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Termo de Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses, contada a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

É competente o Foro de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Instrumento.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2017.

CEZAR SCHIRMER,
Secretário Estado da Segurança Pública.

EDUARDO LIMA SILVA
Diretor-Geral do Instituto-Geral de Perícias.

MARCOS ANTONIO ORO
Prefeito Municipal de David Canabarro

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG _____

2) _____
RG _____